



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 30

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	0581
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0581

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 307/16 - DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.697, de 22 de dezembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 3.697, de 22 de dezembro de 2015, na forma a seguir:

"Art. 1º
I - 1º Emplacamento de ciclomotor, motonetas e motocicletas com menos de 50 cilindradas - 1,0 UPF/RO;
II - 1º Emplacamento de ciclomotor, motonetas e motocicletas com menos de 50 cilindradas - 0,4 UPF/RO;
III - Licenciamento anual por exercício de ciclomotor, ciclo elétrico, motonetas e motocicletas com menos de 50 cilindradas - 0,5 UPF/RO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Esta emenda se justifica, pois quando houve a audiência pública com DETRAN e proprietários destes veículos, ficou acordado que seriam, ciclomotores, ciclo-elétricos, motonetas e motocicletas com menos de 50 cilindradas, com certeza houve esquecimento na hora da elaboração da Lei citada.

Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2016.
Dep. Adelino Follador - DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de São Miguel do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.
Dep. Lebrão - PTN

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Jaú, entre ruas Algodoeiro e rua JK, bairro Caladinho, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Jaú, entre ruas Algodoeiro e rua JK, bairro Caladinho, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a Pavimentação Asfáltica da Rua acima citada, bairro Caladinho, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município.

Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado par que a viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho.

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de fevereiro de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Nova Esperança, entre ruas Algodoeiro e rua JK, bairro Caladinho, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Nova Esperança, entre ruas Algodoeiro e rua JK, bairro Caladinho, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando

estes princípios que indicamos a Pavimentação Asfáltica da Rua acima citada, bairro Caladinho, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município.

Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado par que a viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho.

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de fevereiro de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Principal que dá acesso aos Condomínios Araguaia, Ipês e Morada do Sul, na Zona Sul, bairro Areia Branca no município de Porto Velho - Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Principal que dá acesso aos Condomínios, Araguaia, Ipês e Morada do Sul, na Zona Sul, bairro Areia Branca no município de Porto Velho - Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a Pavimentação Asfáltica da Rua acima citada, bairro Areia Branca, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município.

Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado par que a viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho.

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação

asfáltica da rua Oito de Junho, entre ruas Nova Esperança e rua Jaú, bairro Caladinho, no município de Porto Velho - Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Oito de Junho, entre ruas Nova Esperança e rua Jaú, bairro Caladinho, no município de Porto Velho - Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a Pavimentação Asfáltica da Rua acima citada, bairro Caladinho, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município.

Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado par que a viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho.

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de fevereiro de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEO MORAES - PTB - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Plácido de Castro, que dá acesso ao Condomínio Orgulho do Madeira, no bairro Socialista, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Governo do Estado com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que determine as medidas necessárias para pavimentação asfáltica da rua Plácido de Castro, que dá acesso ao Condomínio Orgulho do Madeira, no bairro Socialista, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura tem por objetivo fortalecer a infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a Pavimentação Asfáltica da Rua acima citada, bairro Socialista, buscando sanar as necessidades da comunidade residente na localidade.

Portanto, a população local está desamparada, visto que até hoje não recebeu qualquer auxílio por parte do município.

Assim sendo, torna-se evidente a necessidade da intervenção do Estado par que a viabilize o atendimento do pedido da população do município de Porto Velho.

Certos de estarmos todos impregnados no mesmo objetivo é que solicito dos nobres Pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 1º de fevereiro de 2016.

Dep. Leo Moraes - PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de São Francisco do Guaporé/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de São Francisco do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiros para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de Nova Mamoré/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de Nova Brasilândia/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de Nova Brasilândia/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de Costa Marques/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade

de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de Alvorada D'Oeste/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de Alvorada D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos para o município de Campo Novo de Rondônia/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Indica ao senhor Governador do Estado, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, a necessidade de aquisição de materiais esportivos, como por exemplo, Bola de Futsal, Bola de Handbol, Bola de Basquete, Bola de Vôlei, Bola de Beach, Bola de Vôlei Oficial, Redes, Uniformes, etc. para o município de Campo Novo de Rondônia/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação se justifica pelo fato de que o município não se dispõe de recursos financeiro para a aquisição de materiais esportivos suficientes para atender toda a demanda desportiva do município.

Vale ressaltar ainda que a prática desportiva, além de ser um hábito saudável, exerce também o papel de unir as pessoas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Indica ao senhor Governador do Estado à necessidade de Estadualização da Linha Eletrônica que liga o Distrito de Surpresa até o Rio Negro com 35 km de extensão no município de Guajará Mirim.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica o senhor Governador do Estado, sobre as

necessidades de Estadualização da Linha Eletrônica que liga o distrito de Surpresa até o Rio Negro com 35 km de extensão no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A estadualização desta linha, é uma necessidade da população, pois ela já apresenta uma extensão muito grande, e uma população considerável e garantirá melhores condições de vida aos moradores na sua grande maioria agricultores.

Facilita ainda, o fluxo de veículos no transporte de alimentos, no transporte escolar e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.
Dep. Lebrão - PTN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - MESA DIRETORA - Altera tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 731 de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As tabelas III, IV, e VI, e III-A, IV-A, V-A e VI-A do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS
TABELA III**

VIGENTE ENTRE 1º DE MARÇO DE 2015 E 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas Odontólogas e de Enfermagem	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	14.642,53	9.772,12	6.739,53	5.015,47	3.732,51
	14	13.813,71	9.218,99	6.358,04	4.731,58	3.521,24
	13	13.031,80	8.697,17	5.998,15	4.463,75	3.321,93
	12	12.294,15	8.204,87	5.658,64	4.211,09	3.133,89
	11	11.598,26	7.740,45	5.338,34	3.972,73	2.956,49

III	10	10.941,75	7.302,32	5.036,16	3.747,85	2.789,15
	9	10.322,41	6.888,98	4.751,10	3.535,71	2.631,27
	8	9.738,12	6.499,04	4.482,17	3.335,57	2.482,33
	7	9.186,90	6.131,18	4.228,46	3.146,77	2.341,82
II	6	8.666,89	5.784,13	3.989,12	2.968,65	2.209,26
	5	8.176,31	5.456,73	3.763,32	2.800,61	2.084,21
	4	7.713,50	5.147,85	3.550,30	2.642,09	1.966,24
	3	7.276,89	4.856,48	3.349,34	2.492,54	1.854,95
I	2	6.864,99	4.581,60	3.159,75	2.351,45	1.749,95
	1	6.476,41	4.322,28	2.980,90	2.218,35	1.650,89

VIGENTE ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2016 E 30 DE SETEMBRO 2017

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas Odontólogas e Enfermagem	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível Superior com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	17.439,50	11.638,73	8.026,87	5.973,50	4.445,48
	14	16.452,36	10.979,95	7.572,52	5.635,38	4.193,48
	13	15.521,09	10.358,45	7.143,89	5.015,46	3.956,47
	12	14.642,54	9.772,12	6.739,51	5.015,46	3.372,51
	11	13.813,72	9.218,99	6.358,03	4.731,57	3.521,24
III	10	13.031,81	8.697,17	5.998,15	4.463,74	3.321,93
	9	12.294,15	8.204,87	5.658,62	4.211,09	3.133,89
	8	11.598,26	7.740,45	5.338,33	3.972,72	2.956,49
	7	10.941,76	7.302,32	5.036,16	3.747,85	2.784,15
II	6	10.322,41	6.888,98	4.751,10	3.535,71	2.631,27
	5	9.738,12	6.449,04	4.482,17	3.335,57	2.482,33
	4	9.186,91	6.131,16	4.228,46	3.146,76	2.341,82
	3	8.666,90	5.784,13	3.989,11	2.968,64	2.209,26
I	2	8.176,33	5.456,75	3.763,31	2.800,61	2.084,22
	1	7.713,51	5.147,90	3.550,30	2.642,08	1.966,24

TABELA V

VIGENTE ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2017 E 30 DE SETEMBRO DE 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas Odontólogas e de Enfermagem	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	20.770,72	13.861,90	9.560,14	7.114,54	5.294,63
	14	19.595,02	13.077,27	9.018,99	6.711,83	4.994,94
	13	18.485,87	12.337,06	8.508,49	6.331,92	4.712,20
	12	17.439,50	11.638,73	8.026,87	5.973,50	4.445,47
	11	16.452,36	10.979,95	7.572,52	5.635,38	4.193,85
III	10	15.521,09	10.358,45	7.143,89	5.316,40	35
	9	14.642,54	9.772,12	6.739,51	5.015,46	3.732,51
	8	13.813,72	9.218,99	6.358,03	4.731,57	3.521,24
	7	13.031,80	8.697,17	5.998,15	4.463,75	3.321,91
II	6	12.294,15	8.204,87	5.658,62	4.211,09	3.133,89
	5	11.598,26	7.740,45	5.338,33	3.972,72	2.956,49
	4	10.941,76	7.302,30	5.036,16	3.747,85	2.789,15
	3	10.322,41	6.888,98	4.751,10	3.535,71	2.631,27
I	2	9.738,12	6.499,06	4.482,17	3.335,57	2.482,33
	1	9.186,91	6.131,22	4.228,46	3.146,76	2.341,82

TABELA VI

VIGENTE A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades Médicas Odontólogas e de Enfermagem	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Ensino Fundamental em Extinção
		Nível com Registro Profissional	Nível Superior	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental
IV	15	23.337,98	16.509,73	10.741,77	7.993,89	5.949,06
	14	22.016,97	15.575,22	10.133,75	7.541,41	5.612,32
	13	20.770,72	14.693,62	9.560,14	7.114,54	5.294,64
	12	19.595,02	13.861,90	9.019,00	6.711,83	4.994,95
	11	18.485,87	13.077,27	8.508,49	6.331,92	4.712,21

III	10	17.439,50	12.337,06	8.026,87	5.973,50	4.445,48
	9	16.452,36	11.368,73	7.572,52	5.635,38	4.193,85
	8	15.521,09	10.979,95	7.143,90	5.316,40	3.956,47
	7	14.642,54	10.358,45	6.739,53	5.015,46	3.732,51
II	6	13.813,72	9.772,12	6.358,03	4.731,57	3.521,24
	5	13.031,80	9.218,99	5.998,15	4.463,74	3.321,93
	4	12.294,15	8.697,15	5.658,64	4.211,09	3.133,89
	3	11.598,26	8.204,87	5.338,34	3.972,72	2.956,50
I	2	10.941,76	7.740,47	5.036,47	3.747,85	2.789,15
	1	10.322,41	7.302,36	4.751,10	3.535,71	2.631,27

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta propositura tem por finalidade alterar as tabelas de nºs III, IV, V e VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Tal alteração se faz necessária, considerando que no mês de junho estará sendo implantada a tabela de número III, a qual deveria ter sido implantada no mês de março, entretanto, dado as condições financeiras não suportar no momento, prorrogamos a implantação da mesma para o mês de junho. Diante disso, urge a necessidade de readequarmos as demais tabelas, dando assim um espaço de tempo maior para implantação das demais, o que necessariamente exige que alteremos as datas dos períodos de implantação das mencionadas tabelas.

Portanto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos o nosso projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4º Secretário

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao DER, da necessidade de manutenção com serviços de recuperação e tapa buraco na Linha D da BR 421 que liga o Município de Nova Mamoré ao Município de Buritis.

O Deputado que este subscreve, com base no fundamento regimental pertinente, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao DER, da necessidade de manutenção

com serviços de recuperação e tapa buraco, na Linha D da BR 421 que liga o Município de Nova Mamoré ao Município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem em socorro dos moradores da extensão da Linha D, localizada na BR 421, que liga o Município e Nova Mamoré o Município e Buritis, sendo que até o Distrito de Nova Dimensão o acesso é péssimo. Os moradores se sentem desprestigiados toda vez que tentam passar pelo local, o que é necessário quase diariamente. Dessa forma é imprescindível que esses Departamento se volte para essa necessidade, já que é um trecho também utilizado para o transporte de suas produções. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia c/c ao DER da necessidade de recuperação das ruas do Distrito de Tarilândia, pertencente ao Município de JARU/RO.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia c/c ao DER da necessidade de recuperação das ruas do Distrito de Tarilândia, pertencente ao Município de JARU/RO.

JUSTIFICATIVA

É necessário que as ruas do Distrito de Tarilândia sejam contempladas com asfaltamento, em vista das péssimas condições que tem dificultado o acesso dos moradores, quer de carro, quer a pé. Os trechos ora indicados são: Rua Rita Ventura, entre a Rua Jorge Teixeira e Rua Amazonas, perfazendo 60 metros; Rua Amazonas, a partir da Jorge Teixeira até o campo de futebol, perfazendo cerca de 200 metros e, por fim, a Rua Tancredo Neves, medindo 700 metros, sendo esta a principal rua de acesso dos ônibus escolares daquela região. Esta indicação está relacionada com as péssimas condições, o que vem dificultando o livre acesso de quem, rotineiramente, precisa passar por aquelas ruas. Esta são as

justificativas dessa solicitação o que contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2016.

Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

REQUERIMENTO DEPUTADA ROSANGELA DONADON – PMDB

– Requer à Mesa Diretora a Concessão de Voto de Regozijo ao Conselho Regional de odontologia do Estado de Rondônia pela comemoração de seus 30 anos de existência.

A Deputada que o presente subscreve, na conformidade do artigo 181, XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Regozijo ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Rondônia, por seus trinta de existência.

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Rondônia (CRO-RO) completou, em 1º de janeiro de 2016, 30 anos de existência, o que motiva regozijo diante dessa comemoração, em fase da contribuição dessa valorosa autarquia federal de regime especial no que se refere à valorização do profissional da odontologia, ao aperfeiçoamento da formação profissional e à universalização do profissional da odontologia, ao aperfeiçoamento da formação profissional e à universalização do acesso ao tratamento dentário e saúde bucal.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Rosangela Donadon – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT- Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia para Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da Estadualização da rodovia MA-16, que interliga o município de Machadinho D'Oeste ao município de Vale do Anari.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no regimento interno e ouvido o Douto Plenário, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado, com cópia para Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da Estadualização da rodovia MA-16, a qual interliga o município de Machadinho D'Oeste ao município de Vale do Anari.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A importância deste trecho ser estadualizado é em virtude de ser uma rodovia municipal com aproximadamente 60 km e com pontes em péssimo estado de conservação, a qual o município de Machadinho D'Oeste não possui recursos para reparar-las. Mediante à falta de manutenção nos últimos anos encontra-se em difícil trafegabilidade, prejudicando os moradores, e o escoamento agrícola da região. Devido ser uma região com várias propriedades rurais, as quais utilizam

transportes rodoviários para a deflúncia de produtos agrícolas e transportes agrícolas e transporte escolar rural até o município.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Saulo Moreira – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADA ROSANGELA DONADON – PMDB

– Requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Louvor aos odontólogos Maria Aparecida Cavalcante de Oliveira, Paulo Darci Veit, Maria Beatriz Gasparin, Rui José Veit, Anari Nogueira da Rocha, Elizabeth Keiko Abe Heckmann, Geraldo Heckmann, Sergio Francisco Neves, Antonio Marcos Okimoto, por suas três décadas de atuação profissional.

A Deputada que o presente subscreve, na conformidade do artigo 181, XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora a concessão de Voto de Louvor aos odontólogos Maria Aparecida Cavalcante de Oliveira, Paulo Darci Veit, Maria Beatriz Gasparin, Rui José Veit, Anari Nogueira da Rocha, Elizabeth Keiko Abe Heckmann, Geraldo Heckmann, Sergio Francisco Neves, Antonio Marcos Okimoto, por seus trinta anos de digno exercício da odontologia na cidade de Vilhena.

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Rondônia (CRO-RO) completou, em 1º de janeiro de 2016, 30 anos de existência, conforme dados oficiais de registro profissional. Oportuno se faz, nesse ensejo, prestar reconhecimento aos profissionais de odontologia que contribuíram para a valorização desses profissionais de saúde por meio do digno exercício de suas atividades.

Plenário das Deliberações, 15 de Fevereiro de 2016.

Dep. Rosangela Donadon – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES - PEN

– Requer à Mesa Diretora que seja agendada uma Audiência Pública no Plenário da ALE/RO, para discutirmos sobre a criação de uma nova Universidade Federal no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, C/C Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora, que seja agendada uma Audiência Pública, para o dia 18/02/16, às 9h, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para discutirmos sobre a criação de uma nova Universidade Federal no Estado de Rondônia.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A oferta de ensino superior público em Rondônia acumulou profundas desigualdades regionais. Atualmente, a microrregião de Porto Velho, composta de 8 municípios, com uma população de 540 mil habitantes, concentra 28 cursos públicos de graduação, podendo oferecer anualmente 26 vagas para cada 10 mil habitantes. Verifica-se assim que, tomando-se por parâmetro a proporcionalidade em relação às populações regionais, oferta relativa de ensino superior público na região de Porto Velho é o dobro da oferecida na região de Ji-Paraná. Sabemos que a oferta de ensino superior público na microrregião de Porto Velho não é a ideal, visto que ainda está abaixo da média nacional, assim como toda a Região Norte e a Região Nordeste do país, por isso, consideramos justo e necessário que novos e contínuos investimentos sejam destinados à microrregião que possui a sede da UNIR, elevando em quantidade e qualidade a oferta de vagas nos seus cursos de graduação e pós-graduação. Ainda assim, se considerarmos a atual oferta da microrregião de Porto Velho como parâmetro para a microrregião de Ji-Paraná, constatamos que deveriam estar sendo oferecidos em nossa região pelo menos 16 cursos públicos de graduação, o que implica atualmente um déficit de pelo menos 8 cursos. Esses déficit torna-se ainda maior, elevando-se a 10, quando consideramos a população de estudantes matriculados no Ensino Médio em cada um destas duas microrregiões.

Acreditamos na viabilidade da implantação de novas universidades federais no Brasil, porque novas universidades no interior têm sido efetivamente criadas no país. Nos últimos 10 anos, 14 novas universidades federais foram criadas, das quais 8 por desmembramento de universidades já existentes. Estas novas universidades encontram-se em diferentes estágios de implantação, alguma ainda como projetos de lei aprovados no Congresso Nacional nos últimos dois anos ou em processo de planejamento para implantação. Dentre as novas universidades já implantadas, destacam-se, instituições tais como UFGD, UFRB, UNIPAMPA, UFOPA, UFABC e UFFS, que, embora recentes, já possuem orçamentos equivalentes aos de instituições como a UNIR, e uma média anual de investimentos em infraestrutura superior a esta, o que demonstra ser este um caminho para a obtenção dos investimentos necessários à implantação do ensino superior público onde ele não existe ou existe precariamente. Diante desses avanços, vislumbramos a possibilidade de criar uma nova universidade federal para todo o entorno da Região Central de Rondônia, pelos seguintes motivos:

- ✓Atualmente a oferta do Ensino Superior em nossa região é insuficiente em cursos e vagas;
- ✓A oferta de ensino superior em Rondônia possui grandes desigualdades regionais;
- ✓Existem municípios brasileiros menores que os nossos que já possuem suas próprias universidades federais;
- ✓O centro de Rondônia é a região de maior densidade demográfica do estado;
- ✓Outras regiões brasileiras estão agindo para criar suas próprias universidades federais;
- ✓Novas universidades federais estão sendo criadas no país;
- ✓A região central de Rondônia é um Território da Cidadania e possui uma cidade do G 100, grupos que reúne 100 cidades

brasileiras com mais e 80 mil habitantes e menos R\$ 1mil de investimento per capita por ano;

- ✓Rondônia possui apenas uma universidade pública, condições compartilhada por apenas quatro estados brasileiros;
- ✓A maioria dos outros estados já possuem mais de uma universidade federal, sendo 11 só em Minas Gerais;
- ✓Investir em Educação Pública deve ser prioridade para um novo projeto de nação;
- ✓A sociedade rondoniense, unida, tem força para conquistar do estado brasileiro este projeto fundamental para o futuro de nossa região, igualando nossas oportunidades de desenvolvimento humanos, social e econômico com as demais regiões do país;
- ✓E por fim, porque está previsto o terceiro ciclo de expansão do Ensino Superior.

Diante da relevância deste pleito, conto com o apoio dos nobres Deputados para conseguirmos criar essa nova universidade de grande importância para o nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2016.

Dep. Laerte Gomes – PEN

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES - PEN – Requer à Mesa Diretora que sejam convocados os Conselheiros da UNIR-RO, Representantes do MEC, os Reitores com seus representantes da UNIR-RO, todos os Deputados Federais e Senadores de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, C/C Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora que sejam convocados os Conselheiros da UNIR-RO, Representantes do MEC, os Reitores com seus representantes da UNIR-RO, todos os Deputados Federais e Senadores de Rondônia, para participar da Audiência Pública, agendado para o dia 18/02/16, às 09:00h, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para discutirmos sobre a criação de uma nova Universidade Federal no Estado Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura é convocar os Conselheiros da UNIR-RO, Representantes do MEC, os Reitores com seus representantes da UNIR-RO, todos os Deputados Federais e Senadores de Rondônia, para participar da Audiência Pública, agendada para o dia 18/02/16, às 9h, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para discutirmos sobre a criação de uma nova Universidade Federal no Estado Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de janeiro de 2016.

Dep. Laerte Gomes – PEN

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON DO PT do B – Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Solene, no dia 31 de março de 2016, às 9hs, para a entrega do Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, aos Doutores HÉLIO STRUTHOS AROUCA, JÚLIO PÉREZ ANTELO e CELSO CECATTO.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e com observância as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora, que seja aprovada a realização e sessão solene no dia 31 de março de 2016, às 9hs, Plenário desta Casa de Leis, para a entrega do Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia, aos Doutores HÉLIO STRUTHOS AROUCA, JÚLIO PÉREZ ANTELO e CELSO CECATTO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Em razão da recente aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos de números **037/15**, **038/15**, aos Doutores HÉLIO STRUTHOS, JÚLIO PEREZ ANTELO e CELSO CECATTO, fazem parte ao recebimento de Título Honorífico de Cidadãos do Estado de Rondônia, cuja concessão, por imperativo regimental deve ser realizada por meio de Sessão Solene.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares a fim de aprovarmos a nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 10 de fevereiro de 2016.

Dep. Neidson Barros Soares - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública nesta Casa de Leis, para o dia 18 de março de 2016, às 9hs, para discutir o combate a corrupção.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a realização de Audiência Pública no dia 18 de março de 2016 às 9hs, para discutir o combate a corrupção.

JUSTIFICATIVA

Diante dos falsos ocorridos frequentemente em nosso estado e no país, vinculados através da mídia, os desvios de verbas públicas são manchetes em todos os lugares, mas logo são esquecidas pelo povo quando surgem novas denúncias. A população e as instituições parece, anestesiadas com tantos escândalos e a falta de punição dos autores destes crimes. Precisamos reincorporar movimentos contra a corrupção de uma maneira mais firme, pois atos de combate à corrupção são fundamentais, mas não podem ter um objetivo genérico.

Devemos evoluir e atacar as causas dos problemas crônicos que travam o fortalecimento das instituições e dos hábitos políticos do próprio país, que passam pela impunidade da maioria dos agentes públicos e privados que praticam delitos detrimento dos cofres públicos. Não podemos mais fechar os olhos ao que acontece à nossa volta, pois se ficarmos omissos, também seremos responsáveis por essa situação.

A sociedade precisa de uma resposta a esses desmandos, e através de ações voltadas para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle de uso e gasto do dinheiro público, bem como para a proposição de leis visando dificultar a atuação desonesta de agentes públicos e privado, e para que ao final, os corruptos sejam punidos, o combate a corrupção, contribuirá

para a efetividade da atividade judicial e garantia dos princípios inseridos na Constituição Federal.

Plenário das Deliberações, 29 de Dezembro de 2015.

Dep. Ribamar Araújo - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB – REQUERER à Mesa Diretora na forma regimental, a realização de Audiência Pública no dia 18 de fevereiro de 2016, às 15h no Plenário dessa Casa de Leis, para debater sobre “As Novas Regras das Eleições 2016”. Conforme a reforma Política (Lei nº 13.165/2015).

O Deputado que este subscreve, após o cumprimento regimental pertinente, REQUER a Mesa Diretora, a realização de Audiência Pública no dia 18 de 2016, às 15h no Plenário desta Casa de Leis para debater sobre “As Novas Regras das Eleições 2016”. Conforme a reforma Política (Lei nº 13.165/2015).

JUSTIFICATIVA

Importante consignar que, com a reforma política (Lei nº 13.165/2015) houve substanciais alterações em temas como: convenções e filiações partidárias, tempo de campanha eleitoral, financiamento eleitoral por pessoas jurídicas, registro de candidatura, entre outras.

Para a realização do evento, o IDERO, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Eleitoral – ABRADep, convidaram renomados palestrantes conhecedores do tema, tais como, o Advogado **ANDERSON OLIVEIRA ALARCON** e o Juiz nomeado pela classe dos juristas do TER/RO.

JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR MANOEL VERÍSSIMO FERREIRA NETO, Presidente do Instituto de Direito Eleitoral de Rondônia – IDERO, cujos currículos seguem anexos.

Diante do exposto, e da relevância do tema, contamos com a aprovação dos nobres deputados, e solicitamos seja mobilizado o Cerimonial desta Augusta Casa de Leis, com o intuito de convidar os membros desta respeitável Casa de leis, como também os servidores, além dos vereadores da capital e interior do Estado.

Plenário das Deliberações, 12 de janeiro de 2016.

Dep. Leo Moraes – PTB

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEDUC, Secretaria de Estado da Educação a necessidade de Reforma completa das instalações elétricas na Escola Professor Eduardo Lima e Silva, bairro Nova Floresta, em Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEDUC, Secretaria de Estado da Educação a necessidade de Reforma completa das instalações elétricas na E.E.E.F.M. Professor Eduardo Lima e Silva, bairro Nova Floresta, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Escola Eduardo Lima e Silva, está localizada no bairro Nova Floresta e atende centenas de alunos de diversos bairros da zona sul de nossa capital. A referida escola, funcionando desde 1984, conta atualmente com pouco mais de 1800 alunos oriundos de diversos bairros de nossa capital distribuídos em 21 salas de aula. Desde sua fundação, houveram vários avanços estruturais tais como quadra coberta, sala de informática, laboratórios, sala de leitura, biblioteca, cozinha entre outros. Contudo, entre as reivindicações apresentadas em conversas com a direção da escola, apontou-se a necessidade urgente de realização de uma reforma completa das instalações elétricas. Afinal, constantemente há quedas de energia e outros problemas, inclusive com queima de equipamentos por consequência da atual estrutura não comportar a demanda necessária.

Com o propósito de atender a solicitação da comunidade, conta-se com o apoio dos nobres deputados a esta propositura, bem como sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 8 de janeiro de 2016.

Dep. Aécio da TV – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEDUC, Secretaria de Estado da Educação a necessidade de Reforma completa das instalações elétricas na Escola Dom Pedro I, Castanheiras, em Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a SEDUC, Secretaria de Estado da Educação a necessidade de Reforma completa das instalações elétricas na E.E.E.F.M. Dom Pedro I, no bairro Castanheira, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Escola Dom Pedro I, está localizada no bairro Castanheira e atende centenas de alunos de diversos bairros da zona sul de nossa capital. A referida escola, funcionando desde 1991, conta atualmente com pouco mais de 700 alunos oriundos de diversos bairros de nossa capital distribuídos em 12 salas de aula. Em sua estrutura, a escola conta com biblioteca, salas de aula informática e leitura, cozinha, refeitório e outros. Contudo, entre as reivindicações apresentadas em conversas com a direção da escola, apontou-se a necessidade urgente de realização de uma reforma completa das instalações elétricas. Afinal, constantemente há quedas de energia e outros problemas, inclusive com queima de equipamentos por consequência da atual estrutura não comportar a demanda necessária.

Com o propósito de atender a solicitação da comunidade, conta-se com o apoio dos nobres deputados a esta propositura,

bem como sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 8 de janeiro de 2016.

Dep. Aécio da TV – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de adquirir 10 (dez) caminhões caçambas para ajudar no andamento da obra do anel viário, em Ji-Paraná, até a conclusão da obra.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual a necessidade de adquirir 10 (dez) caminhões caçambas para ajudar no andamento da obra do anel viário, em Ji-Paraná, até a conclusão da obra.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Em virtude da quantidade de entulhos decorrentes da obra do anel viário de Ji-Paraná, a quantidade de caçambas é insuficiente para a realização do trabalho.

Diante do exposto, indicamos ao DER a necessidade de adquirir 10 (dez) caminhões caçambas para atender a demanda da obra do anel viário até o final da obra.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Laerte Gomes – PEN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DEPUTADO ALEX REDANO – SD – Altera o artigo 10, da Lei nº 1.040/2002 alterado pela Lei nº 1593/2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O artigo 10, da Lei nº 1.040/2002, alterado pela Lei Estadual 1593/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – o valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

O projeto que submeto a apreciação deste plenário tem por objetivo atualizar os valores limites para as operações de créditos individuais, considerando que o valor em vigência não atende a maioria das solicitações do elencado crédito.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Alex Redano – SD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO ALEX REDANO – SD – Altera as redações dos arts. 1º, 4º e 5º da Lei Estadual 2482/2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei Estadual 2484/2011, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Ficam as casas lotéricas e os bancos públicos e privados em todo território do Estado de Rondônia obrigados a colorarem a disposição de seus clientes, banheiros masculinos e femininos, incluindo também as adaptações para os portadores de necessidades especiais, bem como a instalação/ disponibilização de bebedouros de água com oferecimento de copos descartáveis.

Art. 4º - Os bancos e as casas lotéricas não cobrarão qualquer taxa ou valor monetário pela disponibilização dos banheiros e pelo fornecimento de água.

Art. 5º - Os bancos e as casas lotéricas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Deputados,

O projeto que submeto ao apreço deste egrégio plenário tem por objetivo corrigir uma lacuna no texto da Lei 2482/2011, e atender uma reivindicação antiga de municípios do interior e da própria capital do estado, considerando que a Lei editada não estendeu a obrigatoriedade da disponibilização de banheiros as instituições bancárias limitando-se apenas a lotéricas.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Alex Redano – SD

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da construção da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV no município de Urupá, Estado de Rondônia.

O Deputado *in fine* subscrito, cumprida a forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado da imperiosa necessidade da construção da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV no município de Urupá, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Num contexto regional as ações relativas à sanidade animal respondem por mais de noventa por cento de todas as demandas atendidas pela entidade de defesa sanitária do Estado (IDARON). Estado de Rondônia possui o 72 maior rebanho bovino

do país e suas exportações de carne bovina ultrapassando em 2014 mais de 590 milhões dólares, sendo considerado o 52 maior exportador de carne bovina brasileiro. Ainda que a IDARON esteja atualmente em 80 localidades é imperioso seu fortalecimento em estruturas físicas que se enquadrem com suas responsabilidades, até porque as unidades da Agência IDARON executam atividades envolvendo manuseio de produtos biológicos, produtos químicos e, em algumas situações, produtos agrotóxicos (embalagens vazias contaminantes) requerendo unidades com padrões sanitários que venham essencialmente aumentar a segurança do trabalho. A construção dessa unidade vem resultar numa maior qualidade de defesa sanitária animal e em especial na qualidade dos serviços prestados aos produtores rurais, proporcionando comodidade no atendimento aos produtores e condições de trabalhos dos servidores da IDARON. Sendo estas as justificativas contamos com o apoio deste Parlamento na aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT – Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia c/c ao Ilmo. Secretário de Estado de Defesa e Cidadania – SESDEC, a necessidade de reforma e aumento do efetivo na delegacia localizada no município de Nova Mamoré.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais cabíveis, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia c/c ao Ilmo. Secretário de Estado de Defesa e Cidadania – SESDEC, a necessidade de reforma e aumento do efetivo na delegacia localizada no município de Nova Mamoré.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Nossa propositura se dá em atendimento aos moradores do município de Nova Mamoré e áreas circunvizinhas que se vêem diariamente a mercê da violência. Não existe condição de trabalho tanto no aspecto físico daquela Delegacia, quanto no aspecto de efetivo. A delegacia atualmente não possui investigadores suficientes para atender as demandas do local, e quem está lá ainda tem que enfrentar o desconforto nas instalações da delegacia que é precária, precisando de pintura, limpeza do mato que toma conta do pátio, iluminação, manutenção e todos os serviços que fazem de um local público coeso não apenas para quem é atendido, mas para quem atende. Em vários locais do Estado temos um cenário de insegurança provocado pela violência que cresce desproporcional ao seu combate. A Delegacia, segundo os moradores conta hoje com apenas um investigador e há um ano que está sem Delegado. É necessário acesso e controle e a Delegacia de Nova Mamoré, por ser localizada em uma área de fronteira favorece o fluxo de pessoas, mercadoria, dinheiro e da mesma forma é determinante para a criminalidade. Ainda que uma reforma seja considerada paliativa é necessário dar condições ao trabalho, e trazer efetivo para isso. O município de Nova Mamoré, como outro qualquer do nosso Estado, sofre

diariamente os efeitos da violência, sendo que a presença de um Delegado e de investigadores permanentes naquela delegacia trará, efetivamente, a certeza de prevenção, fiscalização e combate ao crime, estabelecendo por sua vez um referencial de segurança na população. Sendo estas as nossas justificativas, solicitamos a aprovação do Parlamento.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Lazinho da Fetagro – PT

PROPOSTA DE EMENDA a CONSTITUIÇÃO - DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP - Dá nova redação ao § 7º do art. 136-A, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O § 7º do artigo 136-A, da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.136-A.....

§ 7º - Do total dos recursos de que trata o caput deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta alteração na redação do § 7º do artigo 136-A da Constituição do Estado, cuja redação assegura o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos de que trata o caput do referido artigo, sejam destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação. A alteração se justifica, considerando que a atual redação certamente causará problemas de ordem legal considerando que este ano será ano de eleição municipal, o que dificultará a aplicabilidade do disposto no caput do artigo 7º, ou seja o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos, considerando ser ano eleitoral.

Razão pela qual estamos propondo a retirada da expressão... através de transferências voluntárias aos municípios do Estado de Rondônia. E assim estaremos corrigindo a redação do artigo 136-A, e possibilitando a sua aplicabilidade de forma plena.

Diante disso, e considerando a relevância desta alteração redacional é que estamos apresentando esta proposta de emenda e solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho – 2º vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Glaucione – 2ª Secretária

Dep. Alex Redano – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon – 4ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA – Acrescenta e altera dispositivos a Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º, o inciso X no caput do artigo 3º e o § 7º do artigo 6º, todos da Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

IV – remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 3º -

X – pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamentos, arranjos de pagamentos, prestação de serviços de administração de convênios, cartões de créditos e cartões eletrônicos.

Art. 6º -

§ 7º - Fica reservado para os descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito, o limite de até 10% (dez por cento) do estabelecido no caput deste artigo como margem para as consignações facultativas.

Art. 2º O caput e o § 6º do artigo 6º, da Resolução nº 318/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º - A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

§ 6º - As consignações de que trata os incisos IX e X do Artigo 3º, comporão a somatória de que trata o caput deste artigo, apenas no que se refere ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, entretanto, terão um limite máximo de 10% (dez por cento) desta remuneração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho – 2º vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Glaucione – 2ª Secretária

Dep. Alex Redano – 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon – 4ª Secretária

REQUERIMENTO COLETIVO – Requerem à Mesa, na forma regimental, o encaminhamento de cópia deste requerimento ao Líder da Bancada Federal de Rondônia, que visa hipotecar apoio em favor da continuidade do curso de Direito ministrado pela Faculdade Federal do Estado de Rondônia – UNIR em Guajará Mirim.

Os Parlamentares que presente subscrevem, requerem a Mesa Diretora, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que seja oficiado e encaminhado cópia do presente requerimento em análise, ao Líder da Bancada Federal de Rondônia, solicitando apoio de toda nossa Bancada Federal em favor da continuidade do curso de Direito ministrado pela Faculdade Federal do Estado de Rondônia – UNIR em Guajará Mirim, por ser de suma importância e necessidade para o desenvolvimento daquela região.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

O apoio do caso em tela faz-se de suma importância, pois, o referido curso de Direito, iniciou-se no ano de 2013, por força de uma liminar proferida pelo juiz Federal, que determinou a Faculdade-UNIR de Guajará Mirim, o cumprimento do curso, sendo posteriormente deliberada pelo Conselho Superior Acadêmico. Por outro lado, cumpre informar que o curso vem passando por grandes dificuldades no que tange vários aspectos, tais como a aquisição de recursos específicos como a estrutura física, laboratório, biblioteca entre outras obrigações estabelecidas pelo MEC.

Observa-se também, que o curso de Direito passa por uma instabilidade extensa, com a falta de professores adequados e a falta de estrutura do local, persistindo apenas pela fora dos discentes e dos poucos docentes que ali laboram. É crucial para o município de Guajará Mirim a continuidade do curso de Direito como forma de incentivar o estudo do ensino superior para todos aqueles que dela necessitam, com a proposta de regularização e a permanência do curso.

É salutar mencionar neste diapasão, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece em seu Título IV, da “Organização da Educação Nacional”, nos preceitos do artigo 8º, consubstanciado com o artigo 9º, incisos VIII e IX da referida Lei, *in verbis*:

Artigo 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Grifamos)

Artigo 9º - A União incumbir-se-á:

Inciso VIII - Assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino. .(Grifos Nossos).

Inciso IX - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.(Grifos Nossos).

Diante do exposto requer a Vossas Excelências que, depois de aprovada por esta Casa de Leis seja encaminhada ao ilustre Líder da Bancada Federal de Rondônia, junto ao Congresso Nacional a seguinte mensagem:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovando a proposição dos Deputados, solicita o especial empenho de vossas excelências, no sentido de votarem a favor da continuidade do curso de direito, ministrado pela faculdade federal do Estado de Rondônia-UNIR em Guajará Mirim, como forma de incentivar o desenvolvimento social daquela localidade”.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PT do B

Dep. Jesuino Boabaid – PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PT DO B –

Requer a Mesa Diretora, pedido de informações junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, sobre o Projeto de Lei, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de veículos em uso no Estado, com escopo de colher as devidas informações no que tange o referido Projeto.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo, nos termos do artigo 20, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o Projeto pertinente ao Programa de Inspeção e Manutenção de veículos em uso no Estado, com escopo de colher as devidas informações no que tange o referido Projeto, conforme o que seguem abaixo:

- a) Qual a forma que será realizada a inspeção e manutenção de veículos em uso, referente ao Projeto de Inspeção e Manutenção de veículos e quais são os aparelhos a serem utilizados?
- b) De que forma será aferido a quantidade de poluentes atmosféricos e ruídos a ser emitido por cada veículo inspecionado?
- c) No que tange o critério da SEDAM, quanto a frota alvo classificados como de uso intenso e estabelecido no referido Projeto consoante o art. 5º, havendo necessidade de realizarem mais de uma inspeção por ano, quais serão esses critérios?
- d) O art. 6º e seus incisos, é estatuído pela classificação de veículos de uso intenso, deste modo, quais seriam os outros critérios mencionados no inciso VI do referido artigo?

e) No que tange o artigo 7º, que indica sobre o certificado de aprovação ambiental veicular, por intermédio de quais aparelhos serão avaliados para poder obter o certificado de aprovação e quais são os critérios para a reprovação?

f) No que tange o artigo 8º, em seu § 1º, informar qual o prazo que será estabelecido para os veículos reprovados na inspeção e que deverão ser reavaliados;

g) Quais as condições que serão estabelecidos e aplicados os moldes do art. 9º do referido Projeto em comento?

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente requerimento, visa obter as informações junto a esta Casa de Leis, nos moldes acima em referência que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso no Estado. O Ministério do Meio Ambiente avalia que na ausência de informações sobre a frota e qualidade do ar e a falta de estrutura nos estados são os principais entraves para a adoção da medida para combater a poluição nas cidades em especial no estado de Rondônia.

Cabe esclarecer que as propostas apresentadas dependem de aprovação dos conselhos estaduais de meio ambiente e de aprovação de leis nas Casas Legislativas para serem implantadas. Em alguns casos, estados que não estimam prazos para adotar a medida afirmaram que não tem dados precisos sobre a emissão de poluentes que justifiquem a medida. Destarte, verifica-se também que a inspeção veicular em medir a emissão de poluentes pelos veículos e verificar se os níveis estão dentro de padrões definidos como aceitáveis, necessitam de uma certa estrutura.

Cada governo tem a liberdade de definir as regras de inspeção e quais veículos passarão por testes. Afinal cumpre esclarecer que o CONAMA, determinou que os planos de controle de poluição deveriam ser embasados pro estudos técnicos sobre qualidade do ar, fontes de emissões de poluentes (que podem ser desde veículos, indústrias até aterros sanitários) e características da frota (tipos de veículos, idade, tipo de combustíveis mais utilizados, regiões de concentrações de veículos) entre outros.

Contudo, um dos papéis atribuídos ao deputado é justamente o de fiscalizador, pois atua como representante da população no trabalho de acompanhamento das ações, eventos entre outros propostos pelo estado, o que se faz no presente caso de suma importância, pois o caso requer.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o ora Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações supracitadas, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que o caso requer.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 3 de fevereiro de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado com cópia para

DER, a necessidade de encascalhamento e limpeza das ruas de Estrela Azul, distrito do município de Machadinho D'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno, e ouvido o duto Plenário, indica ao excelentíssimo Governador do Estado com cópia para DER, a necessidade de encascalhamento e limpeza das ruas de Estrela Azul, distrito do município de Machadinho D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação dispõe sobre a necessidade de limpeza e encascalhamento das ruas do distrito de Estrela Azul, que contém um número reduzido de Ruas, que estão em condições precárias, dificultando a passagem de pedestres e de veículos. Deve ressaltar que as atuais condições das ruas laterais da escola E.P.M.E.F. Onofre Dias Lopes, dificultam o embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais, visto que o município de Machadinho D'Oeste não conta com orçamento suficiente para manutenção das ruas.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, para qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016

Dep. Saulo Moreira – PDT.

INDICAÇÃO DEPUTADO SAULO MOREIRA – PDT - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado, com cópia para SEDUC, a necessidade da construção de um novo prédio da Escola Polo M.E.F. Onofre Dias Lopes, localizada na Linha RO 133, GL 04 K 30, no distrito de Estrela Azul, pertencente ao município de Machadinho D'Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, obedecendo ao disposto no Regimento Interno e ouvido o duto Plenário, indica ao excelentíssimo Governador do Estado, com cópia para SEDUC, a necessidade de um novo prédio da Escola Polo E.M.F. Onofre Dias Lopes, localizada na Linha RO 133, GL KM 30, no distrito de Estrela Azul, pertencente ao município de Machadinho D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação dispõe sobre a necessidade da construção de um novo prédio da E.P.M.E.F. Onofre Dias Lopes, a escola atende em média 1500 (um mil e quinhentos) alunos, funcionando em horário integral. Devido a escola contar com salas de madeira, que está se deteriorando principalmente o refeitório, o qual está oferecendo risco aos alunos e servidores. Além das péssimas condições do prédio, se encontra deteriorado também toda a iluminação e a rede elétrica. A atual quantidade de salas não suporta o número de alunos, prejudicando assim o aprendizado e desenvolvimento escolar.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Saulo Moreira - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAUID - PT do B - Indica ao Poder Executivo que interdeta junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro Cidade do Lobo, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art.188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a precisão de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro Cidade do Lobo, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro cidade do Lobo, nesta Capital.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAUID - PT do B - Indica ao Poder Executivo que interdeta junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro Cidade do Lobo, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art.188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a precisão de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro Cidade do Lobo, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Hugo Ferreira, entre Avenida Campos Sales e a rua João Elias de Souza, no bairro cidade do Lobo, nesta Capital.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições

adequada para trafegar em vias públicas, ao qual observado estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAUID - PT do B - Indica ao Poder Executivo que interdeta junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre as Avenidas Amazonas e José Vieira Caúla, no bairro Pantanal, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art.188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a precisão de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued, entre as Avenida Amazonas e José Vieira Caúla, no bairro Pantanal, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Ibrahim Sued entre as Avenidas Amazonas e José Vieira Caúla, no bairro Pantanal, no município de Porto Velho.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observado estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo mais segurança e melhoria para aquela localidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares, a aprovação da presente indicação.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo mais segurança e melhoria para aquela localidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares, a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAUID - PT do B - Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Galileu Galilei, entre as ruas Saquarema e Tucuruí, no bairro Cidade Nova, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a precisão

de pavimentação asfáltica da rua Galileu Galilei, entre as ruas Saquarema e Tucuruí, no bairro Cidade Nova, nesta Capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Galileu Galilei, entre as ruas Saquarema e Tucuruí, no bairro Cidade Nova, nesta Capital. O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela localidade.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016
Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de recapeamento da rua Tamareira, entre as ruas Tancredo Neves e Miguel Calmon, no bairro Caladinho, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, urgentemente a precisão de pavimentação asfáltica da rua Tamareira, entre as ruas Tancredo Neves e Miguel Calmon, no bairro Caladinho, nesta capital.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da rua Tamareira, entre as ruas Tancredo Neves e Miguel Calmon, no bairro Caladinho, no município de Porto Velho.

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observado estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de Pavimentação Asfáltica, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo mais segurança e melhoria para aquela localidade.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares, a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B - Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos no que tange, ao Projeto de Lei Complementar, que consolida a legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do tribunal de Contas, promove pequenas alterações na sua estrutura administrativa, cria incentivo de boas práticas de gestão, institui premiações programa de incentivo à aposentadoria e programa de incentivo à gestão de pessoas por competência e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 31, §3º c/c art. 29, XVIII, art. 46 § único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
2. Qual a motivação do Poder Executivo, para o presente Projeto de Lei;
3. Parecer dos Órgãos Competentes que justifique a propositura do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária”.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B e LÉO MORAES - Requer Audiência Pública para o dia 14 de março de 2016 às 9hs, para discutir e analisar a necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/c 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 14

de março de 2016 às 0900 horas, para discutir e analisar a necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar a necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia, devido à extrema necessidade de efetivo policial, que hoje encontra-se com déficit de pelo menos 1.000 policiais civis, sendo que, no último concurso, tem aproximadamente 250 excedentes, o que justifica a convocação de todos os aprovados, não chegando a cobrir nem 30% da real necessidade da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 17 de fevereiro de 2016

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

Dep. Léo Moraes - PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -

Requer Audiência Pública para o dia 7 de março de 2016 às 15hs, para discutir e analisar a Regularização Fundiária no Bairro Nacional, Costa e Silva, São Sebastião I e II e, Adjacentes.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105, c/ c 181 inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 7 de março de 2016 às 15hs, para discutir e analisar a Regulamentação Fundiária no Bairro Nacional, Costa e Silva, São Sebastião I e II e Adjacentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar a situação da regularização fundiária do Bairro Costa e Silva, Bairro Nacional e Adjacentes, com a finalidade de assegurar o Direito de Moradia, garantido na Carta Magna em seu artigo 6º, conforme *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Outrossim, a Constituição Estadual de Rondônia, reafirma o Direito de Moradia, de acordo com o artigo 167.

Art. 167 – O Estado promoverá a justa distribuição da propriedade, atendendo ao interesse social, mediante a destinação de suas terras, respeitando a legislação federal, de modo a assegurar às famílias o acesso a terra e aos meios de produção”.

Contudo, o objetivo desta Audiência Pública, de analisar a possibilidade de regularizar os Bairros Costa e Silva, Nacional e Adjacentes, torna-se imprescindível, em razão das ocupações irregulares serem formadas por população de baixa renda, que,

geralmente, não tem acesso à habitação formal, bem como os moradores destes locais estão vivendo em situação de insegurança, não possui o título da propriedade, não podendo acessar linhas de crédito para realizar melhorias na residência e ainda, não contam com serviços básicos como distribuição de água, energia elétrica e saneamento.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 16 de fevereiro de 2016.

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B

e **NEIDSON DE BARROS SOARES - PT do B** - Requer Audiência Pública para o dia 11 de março de 2016 às 9hs, discutir e analisar à Implantação do Curso de Direito no Polo da Fundação da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no município de Guajara-Mirim.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/ c 181, inciso XIV, a realização de Audiência Pública para o dia 11 de março de 2016 às 9hs, para discutir e analisar à Implantação do Curso de Direito no Polo da Fundação da Universidade Federa de Rondônia – UNIR, no município de Guajara-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar a Implantação do Curso de Direito no Polo da Fundação da Universidade Federal – Unir, em razão da população de Guajara-Mirim, está lutando para que o curso possa ser oferecido pela Universidade de formam definitiva promovendo maiores oportunidade aos jovens aos demais, que na maioria das vezes necessitam vim residir na Capital, para poder estudar.

Outrossim, a primeira turma de Direito em Guajara-Mirim, iniciou em 2013, em decorrência de liminar proferida pela Justiça Federal, determinando que a UNIR, cumprisse as ofertas previstas do Curso, derivada do similar existente na UNIR de Porto Velho, porém, o curso não está estável.

No entanto, as dificuldades encontradas pelos acadêmicos e pela comunidade são muitas por exemplo, a necessidade de ser ofertado vagas regulares, pelo ENEM, para o Curso de Direito permanentemente em Guajara-Mirim, a falta de estrutura e a falta de docentes.

Destaca-se que, não há razões que impediriam a implantação do Curso de Direito estável em Guajara-Mirim, sendo unânime à aceitação ela comunidade.

Face o exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de fevereiro de 2016 .

Dep. Jesuino Boabaid - PT do B

Dep. Neidson de Barros Soares - PT do B

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N. 005/2016/CA/ALE/RO**

O CORREGEDOR CHEFE DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 181, da LCE de n. 68/1992 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18º, parágrafo 2º, inciso III, do Ato 009/2015, por remissão do que dispõe a Lei Complementar n. 730/2013, publicada no DO-ALE n. 057 de 16.04.14 e DO-ALE n. 2311 de 01.10.13, respectivamente;

CONSIDERANDO, incorreções de natureza material na Portaria n. 004/2016/CA/ALE/RO que determinou a prorrogação do prazo do processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** a Portaria n. 004/2016/CA/ALE/RO, publicada no DO-e-ALE/RO n. 28, do dia 19.02.2016, pág. 557.

ONDE SE LÊ: (...) PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa n. 002/2015-CA;

LEIA-SE: (...) PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2015-CA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da ALE-RO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 23 de fevereiro de 2016.

LEONARDO ALENCAR MOREIRA
Corregedor Adjunto

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17467/2015-72

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, torna

público aos interessados o que Edital e Minuta do Contrato tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVA JATO, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, foram alterados conforme adiante segue, mantendo-se a data de abertura para o dia e hora designados.

Inclusão de exigência no Edital e Minuta do Contrato:
DO EDITAL – INCLUSÃO DO ITEM 21.1,
DO CONTRATO – NA CLÁUSULA DÉCIMA - INCLUSÃO DO § 10º

A contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA ou Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Porto Velho/RO, 22 de fevereiro de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2015/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo 0008902/2015-80

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 021/2015/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 973 nos autos do Processo Administrativo **0008902/2015-80**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente Ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e de forma parcelada de material de Consumo de Informática (para reposição) - **CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2015/CPP/ALE/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

I - Os preços registrados, fornecedor, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta (s) são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DISTRISUPRI – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME, com sede na Rua Jorge Tibiriçá nº

2474, bairro: Industrial, na Cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP: **15.025-060** Fone: (017) 2138-0700, inscrita no **CNPJ nº 01.210.196/0001-00** neste ato, por intermédio de seu representante legal, **Senhor ANDRÉ CORREIA DA ROCHA**, portador do Registro Geral Nº 29.896.216-0 SSP/SP e do CPF Nº 220.578.458-77, e-mail: disilicitacao@gmail.com.

Lote	Item	Descrição	Suprimento para:	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Vlr. Unit
4	4.1	Cartucho de TONER cor PRETA, marca de referência LEXMARK, código de referencia C544X1KG, Capacidade de impressão mínima 6.000 páginas*	LEXMARK X544dn	Unid.	25	DSI/C544X1KG	352,80
	4.2	Cartucho de toner cor CIANO, marca de referência LEXMARK, código de referencia C544X1CG, Capacidade de impressão mínima 4.000 páginas*	LEXMARK X544dn	Unid.	20	DSI/C544X1CG	350,00
	4.3	Cartucho de toner cor MAGENTA, marca de referência LEXMARK, código de referencia C544X1MG, Capacidade de impressão mínima 4.000 páginas*	LEXMARK X544dn	Unid.	20	DSI/C544X1MG	350,00
	4.4	Cartucho de toner cor AMARELA, marca de referência LEXMARK, código de referencia C544X1YG, Capacidade de impressão mínima 4.000 páginas*	LEXMARK X544dn	Unid.	20	DSI/C544X1YG	350,00

Lote	Item	Descrição	Suprimento para:	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Vlr. Unit
7	7.1	Cartucho de TONER cor PRETA, marca de referência Hewlett-Packard Development Company-HP, código de referencia CF280X, Capacidade de impressão mínima 6.900 páginas*	HP LaserJet PRO M401n (CZ195A)	Unid.	200	DSI/CF280X	70,00

Lote	Item	Descrição	Suprimento para:	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Vlr. Unit
8	8.1	Cartucho de tinta cor PRETA, marca de referência Hewlett-Packard Development Company-HP da linha 950 XL (Alta capacidade), código de referencia CN045AB, com 53ml, Capacidade de impressão mínima 2.300 páginas*	HP OFFICEJET PRO 8600	Unid.	300	DSI/CN045AB	42,22
	8.2	Cartucho de tinta cor CIANO, marca de referência Hewlett-Packard Development Company-HP da linha 951 XL (Alta capacidade), código de referencia CN046AB, com 17ml, Capacidade de impressão mínima 1.500 páginas*	HP OFFICEJET PRO 8600	Unid.	200	DSI/CN046AB	42,22
	8.3	Cartucho de tinta cor MAGENTA, marca de referência Hewlett-Packard Development Company-HP da linha 951 XL (Alta capacidade), código de referencia CN047AB, com 17ml, Capacidade de impressão mínima 1.500 páginas*	HP OFFICEJET PRO 8600	Unid.	200	DSI/CN047AB	42,22
	8.4	Cartucho de tinta cor AMARELA, marca de referência Hewlett-Packard Development Company-HP da linha 951 XL (Alta capacidade), código de referencia CN048AB, com 17ml, Capacidade de impressão mínima 1.500 páginas*	HP OFFICEJET PRO 8600	Unid.	200	DSI/CN048AB	42,21

Lote	Item	Descrição	Suprimento para:	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Vlr. Unit
10	10.1	Cartucho de TONER cor PRETA, marca de referência XEROX CORPORATION, código de referencia 106R01159, Capacidade de impressão mínima 3.000 páginas*	XEROX PHASER 3125	Unid.	150	DSI/106R01159	85,00

II - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

II - A Nota de Empenho será enviada ao fornecedor por e-mail, a qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas** ou ser retirada na **Secretaria Administrativa** situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de

Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

VI - A entrega dos materiais deverá ser efetuada na **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** desta **ALE/RO**, situada na Rua Elias Gorayeb, 620 - Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO – CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850;

VII - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VIII - O recebimento do material na Divisão de Almojarifado e Patrimônio é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da Nota Fiscal, pela **Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO**;

IX - O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente

da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**;

V - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua publicação no **Diário Oficial Eletrônico da ALE/RO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Seção de **Almoxarifado**, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do Processo Administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

ANDRÉ CORREIA DA ROCHA
Representante Legal

DISTRISUPRI – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ Nº 01.210.196/0001-00